



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 01509/21

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Araçagi

Denunciado: Josilda Macena B. Leite

Denunciante: Rivelino Vital Rosendo

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento e improcedência da denúncia. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01045/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01509/21 que trata de denúncia formulada pelo Sr. Rivelino Vital Rosendo contra a Prefeita de Araçagi/PB, Sr.^a Josilda Macena B. Leite, a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito da gestão de pessoal do Município, referente a acúmulo de vínculos públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
2. ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de julho de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 01509/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01509/21 trata de denúncia formulada pelo Sr. Rivelino Vital Rosendo contra a Prefeita de Araçagi/PB, Sr.^a Josilda Macena B. Leite, a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito da gestão de pessoal do Município, referente a acúmulo de vínculos públicos.

Narra o denunciante, em resumo, que "a senhora VALQUÍRIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE BARBOSA, vem desempenhando suas funções no cargo comissionado de Secretária de Saúde Municipal de Araçagi e encontra-se contratada por prazo determinado no cargo de Auxiliar de Enfermagem do Complexo de Saúde do Município de Guarabira, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, praticando ilegalmente a acumulação de vínculos públicos".

A Auditoria, ao analisar a denúncia apresentada, concluiu da seguinte forma:

" Após análise dos autos deste Processo e frente às constatações apresentadas no item "2" deste Relatório, esta Auditoria considera Não Procedente a Denúncia de supostas irregularidades na Gestão de Pessoal pela Prefeitura Municipal de Araçagi (Exercícios 2020 e 2021)".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00944/21, pugnano, em suma, pela improcedência da referida denúncia.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Analisando os fatos denunciados verifica-se a improcedência da denúncia, tendo em vista o que destacou a Auditoria em seu relatório exordial. Nesse sentido, voto para que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA conheça a denúncia e, no mérito, julgue-a improcedente, com o consequente arquivamentos dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 13 de julho de 2021

Con. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2021 às 20:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2021 às 18:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO